DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4667/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2860/2018
PROTOCOLO	: 1892501
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 297/2017
CONTRATADA	: LUIZ SAMPAIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 100/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS
VALOR	: R$ 74.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO TEOR E DO CONTRATO. 1° TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 297/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ivinhema/MS e a empresa Luiz Sampaio de Oliveira & Cia Ltda.- ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 100/2017, cujo objeto é a prestação de serviços póstumos, no valor inicial de R$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório, a formalização e ao teor do contrato, ao 1° Termo Aditivo e a sua execução financeira, nos termos do art. 120, I, II, III e §4° do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da ANA-4ICE-20879/2018 (peça 34), manifestou-se pela regularidade dos atos, observando a remessa intempestiva dos documentos referentes ao contrato, 1° termo aditivo e a execução financeira a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-4ªPRC-4495/2019 (peça 43), opinou pela regularidade dos atos e pela aplicação da penalidade de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, da formalização e teor do contrato, termo aditivo e execução financeira, com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, I e II, III e §4° do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos à formalização e ao teor do contrato, termo aditivo e execução financeira foram encaminhados intempestivamente a este Tribunal, não atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

O Contrato Administrativo n. 297/2017 e seu termo aditivo foram formalizados em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O 1° Termo Aditivo ao Contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 2 (dois) meses, estando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato. Constando como término da vigência a data de 28 de fevereiro de 2018.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	74.800,00
Total de notas de empenhos	**R$**	146.000,00
Valor de anulação de empenho	**R$**	141.518,00
Saldo de empenho	**R$**	4.482,00
Notas fiscais	**R$**	4.482,00
Ordens de pagamento	**R$**	4.482,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto e obediência às normas da Lei n. 4.320/64.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 100/2017 (1ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 297/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 297/2017, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 297/2017, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Eder Ulison França Lima, inscrito no CPF sob o n. 390.231.411-72, prefeito atual, em face da remessa intempestiva dos documentos relativos à formalização do contrato, termo aditivo e à execução financeira do Contrato Administrativo n. 297/2017, em desobediência à Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época, com fulcro no art. 44, I, e no art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, § 1º, III, do RITC/MS;

6. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima identificado recolha a multa aplicada ao FUNTC, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 172, § 1º, I, do RITC/MS, e comprove-as nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma Lei Complementar;

7. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fs